

Art. 24. À Coordenação-Geral de Negociação compete:

- I - coordenar e implementar diretrizes e estratégias para a negociação de créditos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS;
- II - padronizar, disseminar e aprimorar as melhores práticas relacionadas à transação e a demais mecanismos consensuais de regularização de débitos;
- III - desenvolver, avaliar e propor aprimoramentos nos instrumentos de negociação de créditos inscritos na dívida ativa da União e do FGTS, a fim de fortalecer a sua efetividade e mitigar riscos jurídicos;
- IV - monitorar e analisar o desempenho das políticas de negociação e propor ajustes estratégicos para otimizar a recuperação dos créditos inscritos na dívida ativa da União e do FGTS;
- V - oferecer suporte técnico às unidades descentralizadas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional na execução das estratégias de negociação de créditos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS, a fim de garantir o alinhamento com as diretrizes institucionais;
- VI - articular-se com órgãos e entidades, públicas e privadas, para fomentar iniciativas que ampliem as possibilidades de regularização de débitos e aprimorem a eficiência da recuperação de créditos inscritos na dívida ativa da União e do FGTS;
- VII - elaborar propostas de atos normativos a fim de modernizar e aprimorar os mecanismos de negociação de créditos inscritos na dívida ativa da União e do FGTS, em alinhamento às melhores práticas nacionais e internacionais; e
- VIII - elaborar subsídios jurídicos para a defesa judicial da União nas matérias de que trata este artigo.

Art. 25. À Coordenação-Geral de Ciência de Dados compete:

- I - aplicar tecnologias avançadas e análise de dados para otimizar a gestão da dívida ativa da União e do FGTS, a recuperação de créditos e o combate à sonegação e fraudes fiscais estruturadas;
- II - desenvolver e monitorar indicadores, bem como estruturar análises em ferramentas de visualização de dados para subsidiar a tomada de decisão estratégica;
- III - coletar, processar e interpretar dados de fontes abertas para apoiar investigações e aprimorar a gestão fiscal e tributária;
- IV - definir requisitos tecnológicos e gerenciar bases de dados para aprimorar a recuperação de créditos e a eficácia dos processos institucionais;
- V - identificar padrões em averbações sensíveis e desenvolver modelos analíticos baseados em inteligência artificial e aprendizado de máquina para otimização de processos;
- VI - automatizar fluxos de trabalho e promover a integração entre sistemas e soluções tecnológicas institucionais, garantindo maior eficiência e interoperabilidade; e
- VII - elaborar subsídios jurídicos para a defesa judicial da União nas matérias de que trata este artigo.

Art. 26. À Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão compete:

- I - orientar as unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional sobre questões administrativas;
- II - gerir a programação e a execução orçamentária e financeira, os convênios, as licitações e os contratos, a gestão patrimonial, a infraestrutura, os sistemas e os serviços de tecnologia da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- III - realizar a gestão de pessoas na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, inclusive o recrutamento, a capacitação, a alocação e a avaliação de desempenho;
- IV - supervisionar o suporte técnico-operacional às atividades de processamento de dados necessárias ao atendimento das atividades finalísticas pelas unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- V - disponibilizar cursos e treinamentos para capacitação, atualização, aperfeiçoamento e especialização dos integrantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e
- VI - implementar programas de aprendizado institucional voltados ao desenvolvimento das competências técnicas, comportamentais e gerenciais dos integrantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 27. À Coordenação-Geral de Gestão de Desenvolvimento Humano e Institucional compete:

- I - estruturar e gerenciar ações de capacitação, aperfeiçoamento e especialização dos integrantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em alinhamento com as necessidades institucionais e as tendências da administração pública;
- II - planejar e implementar programas de aprendizagem contínua para o aprimoramento das competências institucionais e o fortalecimento da atuação profissional dos integrantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- III - desenvolver estratégias para fortalecer o engajamento, a comunicação interna e a participação ativa dos integrantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional nas decisões institucionais;
- IV - estabelecer parcerias estratégicas com instituições de ensino e pesquisa para promover iniciativas voltadas à qualificação e ao desenvolvimento profissional contínuo dos integrantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- V - fomentar pesquisas, estudos e debates sobre temas estratégicos para o desempenho das atribuições institucionais pelos integrantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- VI - coordenar a modernização dos processos de desenvolvimento institucional, assegurando a adoção de práticas inovadoras, modelos de gestão contemporâneos e instrumentos que ampliem eficiência e qualidade;
- VII - desenvolver e executar políticas e ações de diversidade, equidade e inclusão, a fim de garantir um ambiente institucional plural, acessível e livre de discriminação;
- VIII - desenvolver e executar ações voltadas ao bem-estar e à saúde ocupacional dos integrantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a fim de assegurar um ambiente de trabalho seguro, saudável e produtivo;
- IX - coordenar e fortalecer iniciativas de qualidade de vida no trabalho, bem como promover ações voltadas à qualidade de vida, ao engajamento e à valorização dos integrantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e
- X - elaborar subsídios para a defesa judicial da União nas matérias de que trata este artigo.

Art. 28. À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas compete:

- I - coordenar, supervisionar e executar políticas de gestão de pessoas, inclusive recrutamento, seleção, lotação, movimentação, avaliação de desempenho, reconhecimento e relações de trabalho, em alinhamento com as diretrizes estratégicas;
- II - promover a modernização e acompanhar a evolução dos sistemas informatizados de gestão de pessoas, a fim de garantir a eficiência e a transparência na tramitação de processos e no controle de dados de pessoal;
- III - analisar e acompanhar os processos de movimentação, cessão, requisição e licenças de procuradores da Fazenda Nacional e demais servidores em exercício na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como proceder à publicação dos atos decorrentes;
- IV - acompanhar e manter atualizados, nos sistemas de gestão de pessoas, os dados cadastrais e funcionais de procuradores da Fazenda Nacional e demais servidores em exercício na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, inclusive os referentes a férias, frequência e afastamentos;
- V - executar os procedimentos para nomeação e designação para Cargos Comissionados Executivos e Funções Comissionadas Executivas no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, alterações de exercício e demais atos de gestão de pessoas relacionados;
- VI - proceder a atualizações cadastrais, no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE e nos demais sistemas internos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, decorrentes de alterações na estrutura regimental;
- VII - monitorar e assegurar a regularidade da formalização de contratos e instrumentos administrativos relacionados à gestão de pessoas;
- VIII - desenvolver diretrizes e instrumentos de modernização da gestão de pessoas e de aprimoramento da administração institucional, utilizando práticas inovadoras e metodologias ágeis;
- IX - supervisionar e executar o programa de estágio remunerado no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

X - supervisionar os concursos de ingresso de procuradores da Fazenda Nacional e executar os procedimentos necessários à nomeação e à posse dos candidatos aprovados;

XI - executar e gerir os concursos de remoção e promoção de procuradores da Fazenda Nacional;

XII - coordenar a defesa institucional e a orientação sobre as prerrogativas da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, respeitadas as competências de representação judicial e extrajudicial de outras unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

XIII - propor a regulamentação e acompanhar a execução do Programa de Gestão e Desempenho da Administração Pública Federal, em quaisquer de suas modalidades, inclusive de teletrabalho, em alinhamento com as diretrizes estratégicas; e

XIV - elaborar subsídios para a defesa judicial da União nas matérias de que trata este artigo.

Art. 29. À Coordenação-Geral de Administração compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de orçamento, execução financeira, concessão de diárias e passagens, gestão patrimonial, serviços gerais, convênios, licitações, contratos e contabilidade;

II - planejar, coordenar e supervisionar a implementação de medidas para modernização da gestão da informação e aprimoramento dos processos documentais;

III - planejar, coordenar e supervisionar a administração de contratos e a gestão de fornecedores, garantindo eficiência, transparência e qualidade na prestação de serviços;

IV - planejar, coordenar e supervisionar a infraestrutura física, logística e de serviços administrativos, a fim de assegurar a manutenção adequada de espaços e bens patrimoniais;

V - articular e supervisionar os processos de logística, transporte e segurança institucional no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como editar atos normativos sobre o assunto, a fim de assegurar sua efetividade e conformidade, inclusive quando executados por outros órgãos, em especial as Superintendências Regionais de Administração do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

VI - promover práticas de gestão ambiental e sustentabilidade, inclusive por meio do incentivo ao uso eficiente de recursos nas operações administrativas;

VII - fomentar a inovação administrativa, inclusive por meio do incentivo da adoção de tecnologias emergentes para a otimização dos serviços internos;

VIII - desenvolver estratégias para garantir a resiliência organizacional e a continuidade das operações administrativas em cenários de crise;

IX - coordenar iniciativas para a inclusão digital e a acessibilidade nos serviços administrativos, assegurando equidade no acesso e uso dos sistemas corporativos, plataformas digitais e serviços administrativos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e

X - elaborar subsídios para a defesa judicial da União nas matérias de que trata este artigo.

Art. 30. À Coordenação de Orçamento, Finanças e Contabilidade compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os processos de planejamento, execução orçamentária e financeira, bem como a gestão contábil da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

II - elaborar e submeter à aprovação superior propostas orçamentárias e pedidos de créditos adicionais;

III - avaliar os impactos e realizar os ajustes decorrentes de alterações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual;

IV - registrar, acompanhar e controlar os créditos orçamentários e os recursos financeiros da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

V - realizar a execução orçamentária e financeira da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

VI - prestar subsídios e orientar as unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional sobre orçamento, finanças e contabilidade;

VII - supervisionar os procedimentos de concessão de diárias e passagens na unidade central e orientar as unidades descentralizadas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional sobre o assunto;

VIII - acompanhar, registrar e conciliar contabilmente os créditos e saldos de dívida ativa da União, bem como a atualização do ajuste para perdas;

IX - registrar contabilmente as ações judiciais de natureza fiscal em tramitação contra a União;

X - analisar balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis das unidades gestoras das unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e elaborar notas explicativas;

XI - realizar a conformidade contábil das unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e

XII - estruturar a governança do gasto da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, inclusive por meio do detalhamento da alocação e do uso dos recursos, a fim de promover maior controle, subsidiar a análise de eficiência institucional e a tomada de decisão pela autoridade competente.

Art. 31. À Coordenação de Planejamento de Recursos Logísticos compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a organização física e a logística das unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a fim de assegurar a adequação dos espaços, a infraestrutura e o suporte funcional às atividades de sua competência;

II - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à gestão documental, inclusive controle de produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos;

III - planejar, coordenar e supervisionar as atividades referentes às fases interna e externa das licitações e das contratações diretas demandadas pela unidade central, bem como às referentes à formalização, repactuação e aditamento de contratos, convênios, acordos de cooperação e demais ajustes;

IV - implementar soluções de inteligência organizacional e análise de dados para otimizar a estrutura e a gestão administrativa, subsidiando a tomada de decisões estratégicas; e

V - coordenar iniciativas voltadas à sustentabilidade e à acessibilidade nos processos de modernização estrutural da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, garantindo inovação e inclusão.

Art. 32. À Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação compete:

I - estabelecer diretrizes estratégicas para a gestão de tecnologia da informação, em alinhamento com as diretrizes institucionais e promovendo inovação contínua;

II - coordenar políticas de governança, transformação digital e modernização dos serviços da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a fim de garantir eficiência e segurança nos processos institucionais;

III - gerenciar e supervisionar projetos de tecnologia da informação, com priorização de soluções inovadoras, automação, interoperabilidade de sistemas e integração de dados;

IV - estruturar e fortalecer ações de cibersegurança e proteção de dados, em conformidade com a legislação vigente com as melhores práticas;

V - articular parcerias estratégicas com órgãos e entidades públicos e privados, a fim de promover o desenvolvimento, o compartilhamento e o aprimoramento de soluções tecnológicas;

VI - incentivar a adoção de tecnologias emergentes, incluindo inteligência artificial e análise avançada de dados, a fim de otimizar a gestão institucional e aprimorar a tomada de decisões;

VII - administrar a infraestrutura tecnológica, a fim de assegurar disponibilidade, atualização contínua e sustentabilidade digital;

VIII - planejar, coordenar e supervisionar a aquisição, a contratação e a gestão de serviços e produtos de tecnologia da informação, com transparência, eficiência e inovação;

IX - gerir e coordenar a política de segurança da informação, de proteção de dados e de controle de acesso aos sistemas institucionais, a fim de garantir proteção, integridade, rastreabilidade e conformidade das informações; e

X - elaborar subsídios para a defesa judicial da União nas matérias de que trata este artigo.

